



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



GP 347 /2024

Em 29 de maio de 2024.



Senhor Presidente,

Encaminho à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres Pares o Projeto de Lei que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E DOENÇAS RARAS DE PETRÓPOLIS – CMPCD - E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.820/2001 E SUAS ALTERAÇÕES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, para apreciação de Vossa Excelência e de Seus Ilustres Pares.

Solicito que a apreciação da matéria se dê em **regime de urgência especial**, nos termos do Art. 61, § 4º da Lei Orgânica Municipal – LOM.

Na oportunidade, reitero minha elevada estima e consideração.

RUBENS JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO:0  
0367560755

Assinado de forma digital por RUBENS JOSE FRANCA BOMTEMPO:00367560755  
Dados: 2024.05.29 11:05:03 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito

Exmo. Sr.

**VEREADOR JUNIOR CORUJA**

DD. Presidente da Câmara Municipal



## JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que envio à apreciação do Poder Legislativo dispõe sobre a criação do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras de Petrópolis – CMPcD, revogando a Lei Municipal nº 5.820/2001 e suas alterações.

Cabe pontuar que a Lei Municipal nº 8.697/2023 criou a Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras (SecPcD), bem como o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras (FUMPCD), que representam um grande avanço da Administração Pública e refletem o compromisso da nossa gestão com a inclusão e o respeito aos direitos humanos.

Assim, uma vez que o Município passou a contar com uma Secretaria voltada à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras, é de suma importância que o Conselho Municipal em tela esteja vinculado à referida pasta. Trata-se de medida que corrobora a efetivação dos direitos e contribui para o aprofundamento do debate público, no âmbito do órgão especializado e legalmente vocacionado para tratar do tema.

Outrossim, a Lei Municipal nº 8.697/2023 buscou, para além da defesa dos direitos da pessoa com deficiência, a proteção das pessoas com mobilidade reduzida e doenças raras, sendo, portanto, de suma importância a renomeação do conselho em tela para “Conselho Municipal da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito



Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras de Petrópolis – CMPcD”.

Destaque-se que, embora a Lei Municipal nº 7.007/2012 tenha alterado a denominação do Conselho, suprimindo a palavra “portador”, o referido termo ainda se manteve por toda a redação da Lei Municipal nº 5.820/2001. Portanto, também esta atualização deve ser feita, para que a terminologia correta seja adotada na íntegra do arcabouço jurídico.

Assim, é de suma importância a alteração do texto da Lei Municipal nº 5.820/2001, a fim de que passe a constar “pessoa com deficiência” em seus artigos, e não mais “pessoa portadora de deficiência”. E ainda para que em seus artigos passe a constar “mobilidade reduzida e doenças raras”, adequando-se à Lei Municipal nº 8.697/2023.

Em síntese, são essas as razões que me levam a propor o presente projeto de Lei, esperando, após a merecida apreciação dos egrégios legisladores, sua aprovação.

No ensejo, renovo a Vossa Excelência e a seus Ilustres Pares, minha consideração.

RUBENS JOSE Assinado de forma  
FRANCA digital por RUBENS  
JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:00367560  
755  
00367560755 Dados: 2024.05.29  
11:05:36 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

Prefeito



## **PROJETO DE LEI**

**“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA E DOENÇAS RARAS DE PETRÓPOLIS – CMPcD, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 5.820/2001 E SUAS ALTERAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

### **CAPÍTULO I – DO OBJETIVO**

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras de Petrópolis – CMPcD, órgão encarregado de políticas em favor dos direitos da pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras, vinculado à Secretaria Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras (SecPcD).

**Parágrafo único.** O CMPcD é um órgão colegiado, de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter permanente, deliberativo, de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e de acompanhamento e propositura de políticas públicas implementadas para o bem-estar da pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras, no âmbito do Município de Petrópolis.



## CAPÍTULO II – DA COMPETÊNCIA

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras de Petrópolis – CMPcD:

**I** - Propor diretrizes e promover atividades que visem à defesa dos direitos da pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras, à eliminação das discriminações que os atingem e sua plena inserção na vida sócio econômica, política e cultural do Município;

**II** - Auxiliar o Poder Executivo na definição da política a ser adotada para o atendimento das necessidades das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras, inclusive, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração de programas de governo;

**III** - Desenvolver estudos, debates, pesquisas, projetos, atividades e outros atos relevantes à melhoria da condição de vida da pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras, no Município de Petrópolis;

**IV** - Propor aperfeiçoamento da Política Municipal relacionada às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras;

**V** - Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, de pesquisa e atividades ligadas à área de Proteção e Defesa Civil;

**VI** - Apoiar as realizações concernentes às pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras;

**VII** - Promover, individualmente ou em parceria com entidades afins, iniciativas e campanhas que visem o bem-estar e defesa dos direitos das pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS**  
Gabinete do Prefeito



**VIII** - Fiscalizar a aplicação de recursos do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras – FUMPCD;

**IX** - Sugerir critérios para programação financeira e orçamentária do FUMPCD;

**X** - Denunciar, sempre que de conhecimento dos representantes, qualquer tipo de violência ou repressão sofrida por pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras no Município;

**XI** - Desenvolver projetos que promovam a participação da pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras em todos os níveis de atividade, compatíveis com a sua condição, em conformidade com o art. 1º da Constituição da República;

**XII** - Receber, encaminhar e acompanhar junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão e violência contra as pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras, fiscalizando a execução das medidas necessárias a sua apuração;

**XIII** - Apoiar as realizações concernentes à pessoa com deficiência, mobilidade reduzida e doenças raras e promover articulações e intercâmbios com organizações nacionais e internacionais afins;

**XIV** - Responder sobre matérias de sua atribuição e

**XV** - Elaborar o seu Regimento Interno.

**Art. 3º**- Para consecução de suas propostas, poderá o Conselho solicitar ao Poder Público Municipal recursos que se fizerem necessários, cabendo a este avaliar a viabilidade.



### CAPÍTULO III – DA COMPOSIÇÃO

**Art. 4º-** O CMPcD será composto por 16 (dezesesseis) membros, distribuídos da seguinte forma:

**I** - 08 (oito) representantes do Poder Público, indicados pelo Chefe do Executivo Municipal;

**II** - 08 (oito) representantes da sociedade civil, indicados em Assembleia pelo Fórum Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º. A cada titular corresponderá um suplente oriundo do mesmo segmento representativo.

§ 2º. Os representantes do Poder Público Municipal e seus respectivos suplentes serão indicados e nomeados pelo Chefe do Executivo.

§ 3º. Os representantes da Sociedade Civil serão indicados pelo Fórum Municipal.

§ 4º. Será considerada como existente, para fins de participação no CMPcD, a entidade ou organização juridicamente constituída e em regular funcionamento há pelo menos 01 (um) ano.

**Art. 5º** O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes, representantes da Sociedade Civil e indicados pelo Fórum Municipal, será de 02 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



**Parágrafo único.** O Fórum Municipal poderá substituir os representantes da Sociedade Civil por idêntico processo de indicação ou eleição, não podendo o mandato do substituto exceder o prazo do mandato original.

**Art. 6º** O mandato dos conselheiros e respectivos suplentes indicados pelo Poder Executivo coincidirá com o tempo do mandato de quem o outorgar.

**Art. 7º** - O CMPcD é presidido pelo Secretário Municipal da Pessoa com Deficiência, Mobilidade Reduzida e Doenças Raras.

**Parágrafo Único.** O Vice-Presidente do CMPcD deve ser um membro da sociedade civil, eleito em Assembleia, com mandato de 02 (dois) anos, desde que coincida com o tempo de duração de seu mandato como conselheiro.

**Art. 8º**- O exercício das funções dos membros do CMPcD será gratuito, sendo considerado prestação de serviço de relevante valor social.

**Art. 9º**- O quórum para realização das reuniões ordinárias e extraordinárias do CMPcD, será definido em seu regimento interno.

**Art. 10º** - As sessões do CMPcD serão públicas e os atos deverão ser amplamente divulgados.

**Art. 11º** - O plenário do CMPcD reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, de acordo com calendário anual estabelecido em sua primeira reunião, e extraordinariamente, quando algum fato o exigir, por convocação de seu Presidente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
Gabinete do Prefeito



**Parágrafo Único** – Caso o Presidente não convoque reunião ordinária mensal, desde que não se configure impossibilidade amparada pela lei, a maioria simples dos membros do CMPcD pode providenciar a convocação, indicando, no mesmo ato, quem compõe a referida maioria, quem assinará o edital de convocação e quem presidirá a reunião.

**Art. 12º** - Câmaras Técnicas e Comissões poderão ser criadas e instituídas por deliberação da plenária e serão disciplinadas pelo Regimento Interno.

**Art. 13º** - O Regimento Interno do CMPcD deverá ser homologado por meio de Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 14º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 5.820/2001 e suas alterações.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento da presente Lei competir, que a executem e façam executar, fiel e inteiramente como nela se contém.

Gabinete do Prefeito Municipal de Petrópolis, em ...

RUBENS JOSE  
FRANCA  
BOMTEMPO:0  
0367560755

Assinado de forma  
digital por RUBENS  
JOSE FRANCA  
BOMTEMPO:0036756  
0755  
Dados: 2024.05.29  
11:05:54 -03'00'

**RUBENS BOMTEMPO**

**Prefeito**